

Sociedade Anônima do Futebol

Paulo Henrique Garcia Hermosilla
*Mestre e Doutor em Direito Civil pela
Universidade de São Paulo
Assessor Jurídico – Banco do Brasil S/A*

RESUMO

Futebol é a paixão nacional. Sem desmerecer outras modalidades esportivas, o brasileiro é apaixonado por futebol. Apesar de não ter nascido aqui, o Brasil foi campeão mundial da modalidade por cinco vezes e, a cada edição da Copa do Mundo, novamente aquela corrente pra frente contagia os brasileiros e, literalmente, fecha o comércio, com exceção dos bares, para assistirmos a mais uma performance da Seleção Canarinho. Talvez por isso o Rei do futebol nasceu e morreu em solo brasileiro. Mas, por trás de todo grande clube, há uma história de alegrias e tristezas que transita tanto pela inexperiência dos dirigentes quanto pela má-fé, o que pode levar tanto ao triunfo quanto ao sepultamento do clube, envolto em uma nuvem de decisões equivocadas. A Lei nº 14.193/21 propõe uma alternativa vinda do exterior, que pode servir de alento aos clubes e de esperança ao elemento mais importante dessa equação: o torcedor.

Palavras-chave: Sociedade anônima do futebol. Clube-empresa. Lei nº 14.193/21. SAF.

ABSTRACT

Football is the national passion. Without discrediting other sports, Brazilians are passionate about football. Despite not having been born here, Brazil was world champion of the modality five times and at each edition of the World Cup again that current forward infects Brazilians and literally closes trade, except bars, so we can watch more a performance by the canary national team. That's why the King of football was born and died on Brazilian soil. But, behind every great club, there is a history of joys and sorrows that transits both by the inexperience of the directors and by bad faith, which can lead to the triumph or the burial of the club, wrapped in a cloud of wrong decisions. Law nº 14.193/21 proposes an alternative from abroad that can serve as encouragement

for clubs and hope for the most important element of this protection: the fan.

Keywords: Football corporation. Football club. Law nº 14.193/21. SAF.

Introdução

No Brasil, quase todos os clubes seguem o modelo de associação civil, que é uma entidade de direito privado constituída pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, não havendo direitos nem obrigações recíprocos entre os associados (CC, art. 53).

A partir do PL 5.516/2019, projeto de lei apresentado pelo senador Rodrigo Pacheco, e aprovado na forma de um substitutivo do senador Carlos Portinho, foi instituído o Sistema do Futebol Brasileiro mediante a criação da Sociedade Anônima do Futebol, com o estabelecimento de normas de governança, financiamento, administração, controle e transparência, bem como a instituição de meios de financiamento da atividade.

O PL definiu, ainda, que a atividade principal da SAF consiste na prática do futebol em competições profissionais e estabeleceu o regime especial de apuração de tributos federais aplicável ao tema, visando atrair investimentos para os clubes brasileiros.

Fixado o marco legal do tema e autorizada a criação da SAF pelos órgãos internos do clube, surge o grande desafio que é encontrar e convencer um investidor que tenha respaldo financeiro, apetite para correr riscos e, principalmente, disposição para adquirir até 90% das ações da empresa, lembrando que, quanto menor esse percentual, menor a possibilidade de se encontrar investidores dispostos a aportar recursos, pois o investimento está diretamente associado ao poder de ingerência do investidor no destino da empresa.

Diversos clubes se encontram nessa situação, clubes que já aprovaram a transformação do modelo societário ou a cisão do departamento de futebol, mas não encontraram investidores interessados em aportar recursos.

É um desafio, pois, enquanto os clubes esperam que a SAF seja a solução para o saneamento de suas dívidas e para o ingresso de novos recursos, o investidor é imediatista, uma vez que pretende o retorno do capital investido no menor prazo possível. Essa é a razão pela qual não basta o aporte de numerário. O

sucesso da SAF depende da sintonia de objetivos entre o clube e o investidor, de forma que o “amor à camisa” não seja menor que a remuneração do capital.

O que se percebe é que, à exceção dos grandes clubes, aos quais não faltam investidores, para os clubes médios e pequenos a alteração institucional para SAF pode não ser suficiente, primeiramente porque os grandes investidores tendem a investir em grandes clubes. Em segundo lugar, imaginemos que todos os clubes da Série A do Campeonato Brasileiro se tornem SAF. Conforme o regulamento da competição, quatro clubes serão rebaixados para a Série B do ano seguinte, ou seja, quatro SAF serão rebaixadas mesmo sendo SAF, o que é uma péssima notícia para o investidor e para os patrocinadores, considerando a reduzida visibilidade que a Série B proporciona aos clubes.

Isso não desnatura a SAF, nem prejudica sua imagem, pois é fruto do sistema capitalista, no qual o esporte está sendo paulatinamente inserido. A novidade é o caráter empresarial que a LSAF agregou ao futebol, ligando o esporte ao risco da atividade econômica, a exemplo do que ocorre, de longa data, no Velho Continente.

1 A escolha do tema

No ano de 2022, ocorreu mais uma edição da Copa do Mundo de futebol patrocinada pela FIFA no Catar. O evento foi um sucesso de público, demonstrando o potencial da modalidade esportiva como vetor de novos negócios em diversas áreas do mercado mundial, impulsionando setores como marketing, merchandising, mídia, hotelaria, logística, jogos eletrônicos, comércio de produtos esportivos, sem contar a exposição dos jogadores a bilhões de espectadores espalhados pelo mundo e a supervalorização dos atletas convocados para o torneio, cuja transferência ajudará a reforçar o caixa dos clubes que tenham atuado.

Obviamente, as instituições financeiras terão interesse em explorar os negócios que poderão surgir, através da transformação das entidades associativas em sociedades anônimas de futebol.

2 Origem da Sociedade Anônima do futebol

O clube-empresa, que não se confunde com a SAF, é um clube instituído sob a forma empresarial e não associativa. Essa mo-

dalidade de clube já existia na Inglaterra e na Alemanha desde o século XIX.

A maior parte dos clubes que participam dos principais campeonatos europeus (inglês, espanhol, italiano, alemão e francês) é constituída sob o formato clube-empresa, com raras e notáveis exceções, como as equipas espanholas Real Madrid, Barcelona, Athletic Bilbao e Osasuna, que são associações desportivas sem fins lucrativos.

Estudo elaborado pela consultoria Ernst & Young, em 2021, sobre a gestão dos clubes que compõem as cinco principais ligas do futebol europeu constatou que, na primeira divisão, 92% dos clubes são empresas e que, na segunda, o percentual é de 96%.¹

A EY constatou, ainda, que as regras não são uniformes, pois cada país regulou a matéria de acordo com sua realidade, prevendo cláusulas que variam desde a limitação acionária para novos investidores (Alemanha) até a obrigatoriedade da migração dos clubes para o padrão empresarial (Espanha), com exceção de Real Madrid, Barcelona, Bilbao e Osasuna, por comprovarem sustentabilidade financeira.

3 Regência

Com a conversão do PL 5.516/2019 em lei, o marco legal do tema é a Lei nº 14.193/21. Subsidiariamente, a SAF está sujeita às disposições da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), e da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé).

4 Clube-empresa x SAF

A SAF é uma espécie de clube-empresa, porém, com este não se confunde, pois, enquanto o clube-empresa se constitui sob qualquer modalidade empresarial (ex.: sociedade limitada), a instituição da SAF se dá exclusivamente sob a forma de sociedade anônima, sob as regras específicas da LSA.

O ponto de contato entre a SAF e o clube-empresa, e que os distancia do modelo associativo, é a finalidade de lucro dos primeiros.

¹ Estudo da EY traz panorama da gestão dos clubes europeus quanto à transformação em clube-empresa e analisa perspectivas para o Brasil. <https://www.ey.com/pt_br/news/2021-press-releases/01/estudo-da-ey-traz-panorama-da-gestao-dos-clubes-europeus>. Acesso em: 12 de fev. de 2023.

O Red Bull Bragantino é exemplo de clube-empresa, pois, desde 2019, recebe investimentos da conhecida marca de energéticos².

Essa distinção vem estampada no art. 1º da LSAF ao dispor que, para os fins desta lei, considera-se “clube” a associação civil regida pelo Código Civil dedicada ao fomento e à prática do futebol, e “pessoa jurídica original”, a sociedade empresarial dedicada ao fomento e à prática do futebol.

A grande vantagem da SAF em relação ao clube-empresa é o regime tributário muito mais favorável à primeira (4% a 5% da receita mensal), aproximando-se dos reduzidos percentuais exigidos das associações sem fins lucrativos que compõem a maioria dos clubes brasileiros, o que é um estímulo à opção pela SAF.

A previsão vem estampada nos arts. 31 e 32 da LSAF, os quais disciplinam o Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF) consistente no recolhimento mensal de diversos impostos e contribuições a serem apurados seguindo o regime de caixa.

O art. 32 prevê que, nos cinco primeiros anos-calendário da constituição da SAF, a empresa estará sujeita ao pagamento mensal e unificado dos tributos à alíquota de 5% das receitas mensais recebidas (IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e seguridade social). A partir do sexto ano, o percentual será de 4%, porém, a base de cálculo passará a incluir as receitas relativas à cessão dos direitos desportivos dos atletas.

A segurança jurídica pautou a elaboração da LSAF, a exemplo do disposto no art. 25, parágrafo único, que garante que os contratos bilaterais, bem como os contratos de atletas profissionais vinculados ao clube ou à pessoa jurídica original não se resolvem em razão do pedido de recuperação judicial e extrajudicial e poderão ser transferidos à SAF no momento de sua constituição.

Quanto aos quesitos controle e transparência, o senador Rodrigo Pacheco destacou³:

² “A parceria vem rendendo bons frutos para ambos os lados. No mesmo ano em que a parceria começou, o time paulista conquistou a Série B do campeonato brasileiro. Em 2021 foi vice-campeão da Copa Sul-Americana, e ficou em 6º lugar na Série A do Brasileirão, conquistando vaga na Libertadores.” Disponível em: <<https://www.cienciadabola.com.br/blog/saf-clube-empresa>>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

³ Fonte: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/08/10/um-ano-depois-de-aprovada-lei-das-sociedades-anonimas-de-futebol-tem-balanco-positivo>>. Acesso em: 08 de jan. de 2023.

A lei das SAFs também traz mais transparência e governança corporativa. Obriga a existência do conselho de administração e do conselho fiscal; obriga a ter auditoria externa das contas por empresa independente; e obriga a publicação de demonstrações financeiras. O projeto equilibra o mercado, adequando os impostos à atividade, e traz segurança jurídica para a empresa que quer atuar com futebol. Inglaterra e Alemanha possuem clubes-empresas desde o século 19. Futebol gera empregos e renda. É um ativo do nosso país e a SAF irá ajudar a preservar e fortalecer os clubes brasileiros.

5 Principais clubes brasileiros envolvidos

Ao completar um ano de vigência da lei, 24 equipes já haviam se tornado SAF, entre elas o Cruzeiro (primeiro grande clube a aderir), Vasco, Botafogo, Coritiba, Cuiabá, América-MG, Paraná e Figueirense.

Outros grandes clubes estudam a adesão ao modelo, destacando-se: Flamengo, Corinthians, Palmeiras, São Paulo, Atlético-MG, Athletico-PR, Fluminense, Santos, Grêmio, Internacional de Porto Alegre e Bahia.⁴

6 Constituição da SAF

A lei prevê a possibilidade da constituição original da SAF através da iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento, ou seja, a SAF já nasce SAF.

⁴ “Com a nova lei, sancionada em agosto de 2021, a direção do clube contratou a XP Investimentos visando à transição de seu modelo associativo para a SAF. Em novembro de 2021, a XP entrou em contato com o ex-jogador e empresário Ronaldo Nazário, o “Fenômeno”, que já contava com experiência na gestão de futebol. Controlador do clube espanhol Valladolid, com 80% das ações, recentemente conseguiu que esse tradicional clube retornasse à La Liga, a prestigiada primeira divisão do país, assistida em todo o mundo. Após pouco mais de 40 dias de negociações, Ronaldo assumiu a direção da SAF do Cruzeiro. Adquiriu 90% das ações, assumiu a responsabilidade pelas dívidas da equipe (como prevê a lei), e comprometeu-se em investir pelo menos R\$ 400 milhões nos primeiros cinco anos de parceria.” Um ano depois de aprovada, Lei das Sociedades Anônimas de Futebol tem balanço positivo. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/08/10/um-ano-depois-de-aprovada-lei-das-sociedades-anonimas-de-futebol-tem-balanco-positivo>>. Acesso em: 24 de jan. de 2023.

O clube que pretenda se tornar SAF deve alterar o Estatuto Social. Em regra, a questão transita primeiramente pelo Conselho Deliberativo e, após, pela Assembleia Geral, a fim de que os sócios possam opinar pela aprovação ou rejeição da alteração estatutária.

A constituição da SAF é prevista no art. 2º da LSAF. Desse dispositivo, destacam-se a possibilidade de transformação integral do clube ou pessoa jurídica original ou a cisão do departamento de futebol e transferência do patrimônio respectivo à SAF.

A denominação da SAF deve conter a expressão “Sociedade Anônima do Futebol” ou a abreviatura “S.A.F.” (art. 1º, § 2º).

Em ambas as hipóteses, a SAF sucede o clube ou pessoa jurídica original nas relações com as entidades de administração (confederação, federação ou liga), bem como nas relações contratuais, de qualquer natureza, com atletas profissionais do futebol, e terá o direito de participar de campeonatos, copas e torneios em substituição à entidade original, nas mesmas condições em que se encontravam no momento da sucessão, conforme determina art. 2º, § 1º, I e II, da LSAF.

No caso da transformação da associação civil em SAF, o clube deve, primeiramente, formalizar o ato junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e, após, registrar o documento na Junta Comercial.

Em caso de transformação societária, quando a pessoa jurídica original já esteja registrada como sociedade empresária, a exemplo das sociedades limitada ou anônima, a transformação em SAF ficará restrita ao âmbito da Junta Comercial.

A transformação ocorreu no caso do Cuiabá Esporte Clube – Sociedade Anônima do Futebol, que anteriormente era uma sociedade limitada, com capital social integralizado por pessoas naturais.

A SAF também poderá ser criada pela cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol.

Caso a opção seja pela cisão, algumas providências da LSAF (art. 2º, § 2º): I - os direitos e deveres decorrentes de relações, de qualquer natureza, estabelecidos com o clube, pessoa jurídica original e entidades de administração, inclusive direitos de participação em competições profissionais, bem como contratos de trabalho, de uso de imagem ou quaisquer outros contratos vinculados à atividade do futebol serão obrigatoriamente transferidos à SAF; II - o clube ou pessoa jurídica original e a SAF deverão contratar, na data de constituição desta, a utilização e o

pagamento de remuneração decorrente da exploração pela SAF de direitos de propriedade intelectual de titularidade do clube ou pessoa jurídica original; III - os bens e direitos serão transferidos à Sociedade Anônima do Futebol em definitivo ou a termo, conforme estabelecido em contrato; IV - a transferência dos direitos e do patrimônio para a SAF independe de autorização ou consentimento de credores ou partes interessadas, inclusive aqueles de natureza pública, salvo se disposto de modo diverso em contrato ou outro negócio jurídico; V - se as instalações desportivas, como estádio, arena e centro de treinamento, não forem transferidas para a SAF, o clube ou pessoa jurídica original e a SAF deverão celebrar, na data de constituição desta, contrato no qual se estabelecerão as condições para utilização das instalações; VI - o clube ou pessoa jurídica original não poderá participar, direta ou indiretamente, de competições profissionais do futebol, sendo a participação prerrogativa da SAF por ele constituída; e VII - a SAF emitirá obrigatoriamente ações ordinárias da classe A para subscrição exclusivamente pelo clube ou pessoa jurídica original que a constituiu.

Também foi prevista a criação da SAF através da iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento. Nessas hipóteses, não é necessária a participação de mais de uma pessoa natural ou jurídica ou de mais de um fundo de investimento, pois não há a necessidade da pluralidade de acionistas⁵.

Sendo assim, a lei garante a possibilidade da SAF ser unipessoal, com a totalidade das ações pertencente a um único acionista, pessoa natural ou jurídica, ou também a participação de fundos de investimentos ou mesmo a abertura do capital, disponibilizando os valores mobiliários de sua emissão à negociação no mercado, se sujeitando às regras e atraindo a fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários.

É possível a criação da SAF através de escritura pública registrada na Junta Comercial⁶.

A LSAF, à luz da LSA, prevê a existência de dois órgãos obrigatórios e de funcionamento permanente: o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal (arts. 4º e 5º).

⁵ Fonte: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/copy_of_INDREI1122022.pdf>. Acesso em: 24 de jan. de 2023.

⁶ Fonte: <<https://www.anoregsp.org.br/noticias/73594/strongo-popular-como-fazer-para-criar-uma-sociedade-anonima-de-futebolstrongo>>. Acesso em: 24 de jan. de 2023.

Por fim, se houver interesse, se recomenda a inserção no contrato de cláusula possibilitando a recompra caso o investidor opte por se desfazer do negócio, considerando que o investidor pode alienar sua participação na SAF a qualquer tempo.

Sobre a recompra, o economista e sócio da consultoria Convocados, Cesar Grafietti, destaca: “Isso é necessário para o clube não quebrar ou não se tornar irrelevante. É uma garantia de que o clube não vai desaparecer a longo prazo caso os planejamentos não deem certo.”⁷

7 Objeto social

O objeto social da SAF se estende por diversas atividades relacionadas ao futebol, estampadas no § 2º, do art. 1º, da lei de regência, com destaque para o inciso I, que prevê “o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, obrigatoriamente nas suas modalidades feminino e masculino”.

8 Meios de financiamento da atividade futebolística

A Sociedade Anônima do Futebol poderá emitir debêntures, as quais serão denominadas “debêntures-fut”, com as características listadas no art. 26 da LSAF. Os recursos captados deverão ser alocados no desenvolvimento de atividades ou no pagamento de gastos, despesas ou dívidas relacionadas às atividades típicas da SAF.

A LSAF não tratou da possibilidade de abertura do capital e da emissão de ações em bolsa de valores⁸, razão pela qual não há qualquer óbice legal a respeito.

Porém, a abertura de capital, comum em outros países, ainda não foi adotada por nenhum clube brasileiro⁹, mas o tema já

⁷ Transformação no futebol: entenda como funcionam os clubes-empresa no Brasil. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/transformacao-no-futebol-entenda-como-funcionam-os-clubes-empresa-no-brasil/>>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

⁸ “Ainda não há regras específicas a respeito da emissão de ações via abertura de capital em bolsa dentro da norma recentemente aprovada, pois não há menção a respeito no texto da lei. No entanto, é possível que isso seja abordado conforme cada vez mais instituições entrem no modelo.” Disponível em: <<https://conteudos.xpi.com.br/aprenda-a-investir/relatorios/o-que-e-saf/>>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

⁹ O que é SAF? Entenda formato que mudou o futebol brasileiro. Disponível em: <<https://ge.globo.com/negocios-do-esporte/noticia/2022/09/02/o>

vem sendo debatido no âmbito da B3, conforme recentíssimo evento realizado pela instituição, que reuniu o mercado financeiro e dirigentes do futebol para tratar dos conceitos e das práticas de empresas de capital aberto que podem ser aplicadas na gestão de clubes e atrair investimentos.¹⁰

9 Equacionamento das dívidas

No primeiro ano de vigência, a lei deu bons frutos para alguns clubes como Cruzeiro, Vasco e Botafogo, que representam 8,6% dos torcedores brasileiros, permitindo o equacionamento das dívidas e o início de gestões profissionais¹¹.

No dia 17/12/2021, o Conselho Deliberativo do Cruzeiro aprovou a alteração estatutária que autorizou a venda de até 90% das ações do Cruzeiro – SAF. No dia seguinte, a empresa Tara Sports, de Ronaldo Nazário de Lima, o “Fenômeno”, assinou contrato de intenção de compra das ações. No dia 04/04/2022, o Conselho Deliberativo do Cruzeiro aprovou a inclusão das Tocas da Raposa 1 e 2 na SAF, além do início da recuperação judicial (ou extrajudicial) para o pagamento das dívidas cíveis e trabalhistas da associação, cabendo à SAF ceder parte de suas receitas para a quitação das dívidas. No dia 14/04/2022, foi concluída a compra das ações.¹²

Da mesma forma, o Vasco da Gama, em Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 07/08/2022, aprovou, por ampla maioria, a venda de 70% da Vasco – SAF para o grupo americano 777 Partners.¹³ A partir de então, a 777 Partners passou a atuar

-que-e-saf-entenda-o-formato-de-clube-empresa-que-mudou-o-futebol-brasileiro.ghtml>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

¹⁰ B3 reúne mercado financeiro e dirigentes do futebol em evento sobre SAF. B3, Win The Game e BMA Advogados promovem encontro sobre conceitos e práticas de empresas de capital aberto que podem ser aplicadas na gestão de clubes e atrair investimentos. Disponível em: <https://www.b3.com.br/pt_br/noticias/b3-reune-mercado-financeiro-e-dirigentes-do-futebol-em-evento-sobre-saf.htm>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

¹¹ Um ano depois de aprovada, Lei das Sociedades Anônimas de Futebol tem balanço positivo. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/08/10/um-ano-depois-de-aprovada-lei-das-sociedades-anonimas-de-futebol-tem-balanco-positivo>>. Acesso em: 8 de jan. de 2023.

¹² O que é SAF. Disponível em: <<https://www.cruzeiro.com.br/paginas/o-que-e-saf>>. Acesso em: 4 de fev. de 2023.

¹³ “A venda da SAF provocou euforia na torcida, ansiosa para que possam passar as agruras sofridas pelo Vasco no século 21. Com mais de 100 anos

na transição do futebol do Vasco da Gama para a SAF, incluindo a constituição e registro da Vasco SAF, a transferência de 70% das ações da nova companhia para a 777 Partners e a integralização da primeira parcela do aporte de capital de R\$ 700 milhões.¹⁴

No dia 13/01/2022, o Conselho Deliberativo do Botafogo aprovou a venda de 90% da SAF do clube para o bilionário John Textor. Foram 167 votos a favor, três contrários e uma abstenção, sendo a venda corroborada pelos associados.¹⁵ O Botafogo disputou a Série A do Campeonato Brasileiro em 2022, conquistando a 11ª colocação e se classificando para a fase de grupos da Copa Sul-Americana 2023.

Textor, controlador da Eagle Football Holdings, adquiriu os 90% das ações da SAF e se comprometeu a investir pelo menos R\$ 400 milhões na equipe, o que já está se concretizando, a exemplo da contratação do volante Patrick de Paula (ex-Palmeiras) e do meia Lucas Piazon (por empréstimo do Braga, de Portugal).

Quanto ao tratamento das obrigações passivas do “clube” e da “pessoa jurídica original”, a LSAF garantiu que a SAF seja imunizada em relação às dívidas da entidade sucedida, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos débitos preteritos.¹⁶

de história, o Vasco se orgulha de ter sido um dos primeiros clubes a contratar jogadores negros, ainda na década de 1930. Isso porque, sob a falsa bandeira do amadorismo, os negros até então não tinham espaço em praticamente nenhum clube. Na prática, o futebol no Brasil passou suas primeiras décadas com fortes traços de elitismo, apartando a inclusão de jogadores advindos das classes menos favorecidas.” Fonte: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/08/10/um-ano-depois-de-aprovada-lei-das-sociedades-anonimas-de-futebol-tem-balanco-positivo>>. Acesso em: 5 de fev. de 2023.

¹⁴ Torcedores comparecem em peso ao Calabouço para comemorar a aprovação da Vasco SAF. Disponível em: <<https://vasco.com.br/socios-votam-sim-e-vasco-saf-e-aprovada-com-3898-votos/>>. Acesso em: 4 de fev. de 2023

¹⁵ Aprovação da SAF no Conselho do Botafogo completa um ano: L! faz balanço e mostra desafios futuros. Disponível em: <<https://www.lance.com.br/botafogo/aprovacao-da-saf-no-conselho-do-botafogo-completa-um-ano-lance-faz-balanco-e-mostra-desafios-futuros.html>>. Acesso em: 4 de fev. de 2023.

¹⁶ “A SAF nasce inicialmente sem dívidas, enquanto o clube segue com seu endividamento anterior. Além disto, há o Regime Centralizado de Execução, que é onde o clube define o plano de pagamento para quitar suas dívidas em seis anos, prorrogáveis por mais quatro anos. Caso as pendên-

Porém, a lei determina a transferência de 20% das receitas da SAF ao plano de pagamento dos credores da entidade original e de 50% dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra remuneração recebida desta, na condição de acionista (art. 10).

10 Regime centralizado de execuções

Paralelamente, a lei deixou ao exclusivo critério da entidade original exercer uma das seguintes alternativas: a) efetuar o pagamento de suas obrigações diretamente aos credores; b) optar pelo Regime Centralizado de Execuções (RCE); ou c) requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

O Regime Centralizado de Execuções – RCE – é um benefício criado pela LSAF que autoriza os clubes a negociar, de forma uniforme, as dívidas cíveis e trabalhistas. É uma espécie de ordem cronológica de recebimento dos créditos, pois, mensalmente, o clube destacará parte de suas receitas e efetuará os pagamentos. A ideia é que, ao final, os débitos sejam extintos pelo pagamento.

O procedimento não se confunde com a recuperação judicial, pois esta prevê a falência do empresário ou da sociedade empresária em caso de descumprimento do plano de recuperação, consequência não prevista no RCE.

A despeito da carência de procedimento específico de aprovação do plano de pagamento por parte dos credores, a opção pelo RCE afasta a incidência das regras da recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), por serem institutos incompatíveis e pela ausência de analogia entre eles. Sobre o tema, confira-se¹⁷:

Como observado pelo i. Juízo a quo, há menção a aprovação do plano de pagamento, por parte dos

cias não sejam resolvidas nestes dez anos, a dívida volta a ser da SAF - afirmou o advogado José Francisco Manssur, um dos formuladores do PL do senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG).” SAF: tudo o que você precisa saber sobre o novo modelo de gestão para o futebol brasileiro. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/lancepress/2021/12/27/saf-tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-o-novo-modelo-de-gestao-para-o-futebol-brasileiro.htm>>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

¹⁷ TJSP, Agravo de Instrumento nº 236636-78.2022.8.26.0000. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=16247419&cdForo=0>>. Acesso em: 6 de fev. de 2023.

credores, no art. 10, I, da Lei n. 14.193/2011. No entanto, o normativo não impõe, expressamente, necessidade de realização de assembleia de credores e nem sugere parâmetros para fins de eventual aprovação, pela maioria dos credores, seja por cabeça ou pelo valor do crédito.

Por outro lado, há regras específicas a viabilizar a negociação entre o devedor e credores, seja de modo coletivo (art. 19: “É facultado às partes, por meio de negociação coletiva, estabelecer o plano de pagamento de forma diversa”) ou individual (art. 21: “Ao credor de dívida trabalhista e ao credor de dívida cível, de qualquer valor, é facultado anuir, a seu critério exclusivo, a deságio sobre o valor do débito”), sem caráter obrigatório ou ingerência judicial. Aliás, ao permitir a negociação individual, inclusive para fins de eventual deságio do crédito, a legislação prestigia diretriz que vai de encontro à paridade entre credores de mesma classe, que permeia o instituto da recuperação e orienta a classificação e agrupamento dos credores, para fins de votação a aprovação do plano.

O RCE é um concurso de credores vinculado ao juízo centralizador das execuções. O acesso ao RCE se dá por meio de requerimento formalizado pelo clube ou pessoa jurídica original, sendo concedido pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, quanto às dívidas trabalhistas, e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, quanto às dívidas de natureza civil, observados os requisitos de apresentação do plano de credores¹⁸.

O processamento do RCE pode se dar tanto no juízo cível, no juízo laboral, ou em ambos, cada um restrito à sua matéria, não caracterizando superposição de competências, nem gerando conflito de competência. Conforme entendimento do STJ¹⁹, havendo atribuição de competência na LSAF para o processamento do RCE

¹⁸ “Destarte, sujeito o clube esportivo devedor ao Regime Centralizado de Execuções, é aquele Juízo o competente para reunir as execuções, as receitas e os valores arrecadados na forma do art. 10 da Lei nº 14.193/2011, bem como a distribuição desses valores aos credores em concurso e de forma ordenada.” TJSP, Agravo de Instrumento nº 2102290-93.2022.8.26.0000. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=15934676&cdForo=0>>. Acesso em: 6 de fev. de 2023.

¹⁹ STJ, AgInt no Conflito de Competência nº 184923/RJ. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202103921109&dt_publicacao=01/12/2022>. Acesso em: 6 de fev. de 2023.

no âmbito de ambos os juízos, cada qual decidirá nos limites de sua competência.

O clube ou pessoa jurídica original que requerer a centralização das execuções terá 60 dias para apresentar o plano de credores, mediante a apresentação dos documentos elencados na LSAF (balanço patrimonial; demonstrações contábeis; obrigações; fluxo de caixa; e termo de compromisso de controle orçamentário), bem como fornecer ao juízo centralizador e publicar em sítio eletrônico diversas informações, entre elas a ordem da fila de credores com seus valores individualizados e atualizados e os pagamentos efetuados no período.

O RCE abrange apenas as dívidas cíveis e trabalhistas (ex.: jogadores, técnicos e empregados). O passivo tributário anterior à constituição da SAF e não incluído nos programas de refinanciamento do governo federal poderá ser objeto de proposta de transação nos termos da Lei nº 13.988/20.

Enquanto o clube ou pessoa jurídica original cumprir os pagamentos previstos no RCE, é vedada qualquer forma de constrição ao patrimônio ou receitas, por penhora ou ordem de bloqueio, de valores de qualquer natureza ou espécie.

O clube deverá pagar o débito em seis anos, podendo o prazo ser estendido por mais quatro anos se, ao final do sexto ano, pelo menos 60% da dívida for paga.

No âmbito do RCE, é importante destacar o respeito ao privilégio da dívida trabalhista e à preferência dos créditos destinados a idosos, gestantes, originados de acidentes de trabalho, destinados a portadores de doenças graves, créditos de natureza salarial inferiores a 60 salários-mínimos e credores com os quais haja acordo que preveja redução da dívida original em pelo menos 30%, lembrando que, na hipótese de concorrência entre os créditos, os processos mais antigos terão preferência.²⁰

Sobre o tema, o senador Portinho destacou²¹:

²⁰ “Bilheterias são fracas no início da temporada; sócios-torcedores têm picos de adesão e inadimplência; direitos de transmissão do Campeonato Brasileiro são pagos de acordo com o calendário do campeonato; entre outras questões que facilitam ou dificultam o pagamento da quantia fixa.” Fonte: <<https://ge.globo.com/negocios-do-esporte/noticia/o-que-e-regime-centralizado-de-execucoes-entenda-o-plano-do-vasco-para-equacionar-dividas.ghtml>>. Acesso em: 05/02/2023.

²¹ Veja os principais pontos do projeto que viabiliza o clube-empresa. Fonte: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/06/10/veja-os-principais-pontos-do-projeto-que-viabiliza-o-clube-empresa>>. Acesso em: 24 de jan. de 2023.

Vale notar que as alternativas não se anulam e, na hipótese de o clube não suportar o concurso de credores, ele ainda terá à disposição a sua recuperação judicial, uma vez reconhecida na Lei da SAF a legitimidade do clube para requerê-la, e com isso buscar a negociação coletiva do seu passivo, lançando mão da recuperação judicial, seja como primeira ou última alternativa, para a sua reestruturação a qualquer tempo.

Superado o prazo de 6 anos para pagamento dos credores, a SAF responderá, subsidiariamente, pelo pagamento das obrigações civis e trabalhistas anteriores à sua constituição, afastando o risco da chamada “institucionalização do calote” (LSAF, arts. 15 e 24).

Sobre o tema, o Provimento CGJT nº 1/2022, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho uniformizou o pagamento das dívidas trabalhistas dos clubes visando solucionar os conflitos de decisões entre os Tribunais Regionais do Trabalho em relação aos prazos e aos benefícios para quitação dos débitos após a entrada em vigor da LSAF.

Dessa forma, a Corregedoria determinou que somente os clubes que transformarem seu departamento de futebol em SAF poderão ter acesso aos benefícios previstos na lei, entre os quais o prazo de até 10 anos para quitação das dívidas e a fixação em 20% das receitas do limite de aportes financeiros destinados à quitação das dívidas.

Por outro lado, a CGJT definiu que os clubes que não se transformarem em SAF terão até seis anos para quitar as dívidas trabalhistas por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT. Se o PEPT for deferido pelo TRT, as penhoras feitas em razão de débitos trabalhistas ficarão suspensas.

Para os clubes que já obtiveram decisões regionais concedendo os benefícios previstos na LSAF, mas que não transformaram seus departamentos de futebol em SAF, foi previsto um período de transição de 90 dias para apresentação do plano de pagamento da dívida, a ser realizado em até seis anos.²²

Entre as poucas decisões proferidas sobre o tema, o TRT da 15ª Região destacou que o regime instituído pelos arts. 13, I e

²² Fonte: <<https://www.tst.jus.br/-/sociedade-an%C3%B4nima-de-futebol-justi%C3%A7a-do-trabalho-uniformiza-prazos-para-pagamento-de-d%C3%ADvidas-de-clubes%C2%A0>>. Acesso em: 24 de jan. de 2023.

16 da LSAF se aplica somente aos clubes que já alteraram sua estrutura social para SAF, pois a lei vincula a responsabilidade do clube pelo pagamento de passivos à constituição da SAF ao atribuir parcela dessa responsabilidade a repasses efetivados pela sociedade empresária. Confira-se:

Outrossim, os artigos 14, *caput*, 15, § 2º, e 18 fazem referência expressa aos percentuais e valores arrecadados na forma do artigo 10, o que leva à conclusão de que a sociedade empresarial, na verdade, é (ou deve ser) a garantidora do plano de pagamento. A leitura conjunta desses dispositivos, portanto, induz ao entendimento de que **é necessária a prévia existência de uma sociedade empresarial que possa realizar as destinações financeiras e assegurar o efetivo pagamento dos passivos do clube.**

Na mesma linha, **o artigo 20 disponibiliza ao titular de crédito do clube a possibilidade de conversão da dívida em ações da Sociedade Anônima de Futebol ou em títulos por ela emitidos, situação que não é possível de ocorrer quando se trata de entidade associativa, caso da requerente.** E, por fim, os artigos 31 e 32, que tratam do Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF), fazem menção exclusivamente à Sociedade Anônima do Futebol devidamente constituída, situação, reitere-se mais uma vez, não verificada no caso.

Há de se concluir, portanto, que a Lei n.º 14.193/2021 é aplicável somente aos clubes que já tiverem optado pela conversão em Sociedade Anônima de Futebol (SAF), não sendo possível se estender as benesses legais sem a observância dos requisitos e das contrapartidas previstas, que são próprios dessa nova forma societária destinada aos clubes de Futebol. (destacamos)

(TRT15 – TutCautAnt 0005685-77.2022.5.15.0000 – Rel^a.: Des^a. Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Tribunal Pleno – julgamento: 28/07/2022 – publicação: 01/08/2022 – v.u.)

Por seu turno, o Tribunal de Justiça de São Paulo²³ autorizou a entidade original, associação civil dedicada ao fomento e à prática desportiva, e não, apenas, a sociedade anônima de futebol, a pagar suas obrigações diretamente aos seus credores ou pelo concurso de credores do RCE, nos termos do art. 13, I, da LSAF.

Em outra oportunidade, o TJSP destacou que a suspensão objeto do RCE se refere às execuções e cumprimentos de sentença, não abrangendo a fase de liquidação provisória da sentença, fase anterior à execução, quando apenas se apura o *quantum* devido, sem envolver constrição de bens.²⁴

A SAF não responde pelas obrigações do clube ou pessoa jurídica original que a constituiu, sejam elas anteriores ou posteriores à data da constituição, exceto quanto às atividades específicas do seu objeto social, ou seja, pelas obrigações que lhe foram transferidas, inclusive as dívidas trabalhistas relacionadas aos atletas, membros da comissão técnica e funcionários cuja atividade principal seja vinculada diretamente ao departamento de futebol (art. 9º).

Portanto, a responsabilidade da SAF se limita à destinação ao clube de 20% das receitas e 50% dos dividendos, percentuais vinculados à liquidação das obrigações anteriores à sua constituição, porém, de sua responsabilidade, por se relacionarem às atividades específicas de seu objeto social, conforme determina o art. 9º da LSAF.²⁵

²³ TJSP, Agravo Interno Cível nº 2072297-05.2022.8.26.0000/5000. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=15949396&cdForo=0>>. Acesso em: 6 de fev. de 2023.

²⁴ TJSP, Agravo de Instrumento nº 2155211-29.2022.8.26.0000. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=15954145&cdForo=0>>. Acesso em: 23 de fev. de 2023.

²⁵ “Assim, como indica o art. 9º da lei de regência, a SAF não responde pelas dívidas dos clubes que as originaram, exceção àquelas relacionadas às atividades transferidas à SAF, como o crédito do agravado. No entanto, segundo a parte final deste mesmo dispositivo legal, o pagamento aos credores se limitará à forma estabelecida no artigo 10 da mesma lei. O artigo da Lei 14.193 estabelece a destinação, pela SAF, de 20% das receitas e 50% dos dividendos, que serão transferidos ao clube, para liquidarem as obrigações anteriores à constituição da SAF, de responsabilidade dela SAF, baseada neste mesmo citado artigo 9º.” (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2220944-39.2022.8.26.0000. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=16400915&cdForo=0>>. Acesso em: 7 de fev. de 2023.

A pessoa jurídica SAF não se confunde com o clube ou entidade original, razão pela qual, enquanto for mantido o repasse dos percentuais estabelecidos no art.10, é vedada qualquer forma de constrição ao patrimônio ou às receitas da SAF, por penhora ou ordem de bloqueio de valores, com relação às obrigações anteriores à sua constituição, nos termos do art. 12.

Reitera-se que a responsabilidade da SAF em relação às obrigações anteriores à sua constituição é subsidiária, podendo ser exigida após o prazo de pagamento estabelecido pelo RCE (art. 24).

A blindagem patrimonial também se estende ao clube, que não sofrerá constrição enquanto cumprir os pagamentos previstos no plano de credores estabelecido no âmbito do RCE (art. 23).

11 Ações ordinárias da classe A

Caso a SAF seja constituída através da cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol, a lei prevê a emissão obrigatória de ações ordinárias da classe A para subscrição exclusivamente pela entidade original.

A subscrição confere à entidade original posição privilegiada para deliberar sobre diversos temas, a exemplo da alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou direito de propriedade intelectual conferido pela entidade original para formação do capital social, reorganização societária ou empresarial, dissolução, liquidação ou extinção, bem como a participação em competição desportiva sobre a qual dispõe o art. 20 da Lei Pelé.

Além de outras matérias previstas no estatuto da SAF, independentemente do percentual da participação no capital votante ou social, dependem da concordância do titular das ações ordinárias da classe A a deliberação, em qualquer órgão societário, de diversos temas sensíveis, como a modificação dos signos identificativos da equipe de futebol profissional, incluídos símbolo, brasão, marca, alcunha, hino e cores, além da mudança da sede.²⁶

²⁶ “Após a quitação de todas as dívidas adquiridas anteriormente à SAF, o clube poderá negociar os 10% restantes de suas ações. Sem elas, nome, uniforme e cidade originais perdem a proteção.” Fonte: <<https://exame.com/casual/o-que-e-saf-botafogo-cruzeiro-sete-respostas/>>. Acesso em: 17 de jan. de 2023.

Por fim, dispõe a LSAF que o acionista controlador não pode deter participação, direta ou indireta, em outra SAF. Em outras palavras, é possível ser acionista controlador em uma única SAF, pois é vedada a participação direta ou indireta do acionista controlador em mais de uma SAF, nos termos do art. 4º.

12 Função social

O marco regulatório determina que a SAF institua o Programa de Desenvolvimento Educacional e Social – PDE – para, em convênio com instituição pública de ensino, promover medidas em prol do desenvolvimento da educação, por meio do futebol, e do futebol, por meio da educação. De forma não exaustiva, a lei sugere investimentos na reforma ou construção de escolas públicas, na manutenção de quadra ou campo destinado à prática do futebol, no transporte dos alunos qualificados à participação no convênio, na hipótese de a quadra ou o campo não se localizar nas dependências da escola; na alimentação dos alunos durante os períodos de recreação futebolística e de treinamento, na capacitação de ex-jogadores profissionais de futebol, para ministrar e conduzir as atividades no âmbito do convênio, na contratação de profissionais auxiliares, especialmente de preparadores físicos, nutricionistas e psicólogos, para acompanhamento das atividades no âmbito do convênio e na aquisição de equipamentos, materiais e acessórios necessários à prática esportiva.

Poderão participar do convênio alunos regularmente matriculados em instituição conveniada e que mantenham o nível de assiduidade às aulas regulares e o padrão de aproveitamento definidos no convênio, devendo ser estendida a oportunidade às alunas matriculadas em escolas públicas, garantindo o direito de acesso ao esporte.

13 Oportunidade de prospecção de novos negócios pelas instituições financeiras

A LSAF possibilitou um cenário favorável não apenas aos clubes que tenham interesse em se tornar empresa e saldarem suas dívidas, mas também aos investidores, que poderão aportar capital em uma atividade com carga tributária reduzida.

O tema desperta interesse de bancos de investimento e administradoras de fundos de investimento. É o caso da Win The Game, *joint venture* entre BTG Pactual, maior banco de investi-

mentos da América Latina, e a Fix Delivery Partners, que oferece soluções para fomentar negócios e conectar clubes e atletas às boas práticas de governança, à inovação e ao crédito.²⁷

Conclusão

Do ponto de vista contábil, não há dúvida de que o equacionamento das dívidas e a readequação dos compromissos do clube estarão garantidos com a formalização da SAF.

O que se espera da SAF é que ela proteja o clube das decisões paroquianas, que traga melhores resultados a partir da gestão profissional da empresa, da contratação de melhores jogadores e da conquista de melhores posições na tabela do campeonato, garantindo, inclusive, o acesso do clube a outras competições.

Como qualquer sociedade, a SAF não é imune a gestões irresponsáveis, daí a necessidade do comprometimento à governança, ao controle e à transparência exigidos pela lei.

A SAF não é um fim em si mesma. Ela não irá, necessariamente, garantir melhores resultados ao clube pelo simples fato de ser SAF, mas, sem dúvida, irá contribuir para o equilíbrio das contas do clube e para tornar mais transparentes as relações do clube com o torcedor.

O sucesso da SAF depende de vários fatores, mas, fundamentalmente, da gestão profissional, do compliance, da adesão às melhores práticas societárias e empresariais, do rigor e da transparência contábeis, da publicação das demonstrações financeiras, da governança corporativa, da existência (obrigatória!) dos conselhos fiscal e de administração, da auditoria externa e independente, e do planejamento estratégico de longo prazo.

A expectativa depositada na SAF é que ela contribua para o aprimoramento do futebol, permitindo que ele continue a exercer o papel mágico de despertar a paixão e o imaginário de milhões de brasileiras e brasileiros apaixonados pelo esporte, unindo famílias ao redor dos gramados e das arenas, criando empregos e trazendo divisas para o país e, quem sabe, o “hexa” que deixamos de conquistar.

²⁷ Fonte: <<https://www.winthegame.com.br/>>. Acesso em: 13 de fev. de 2023.

Referências

- Aprovação da SAF no Conselho do Botafogo completa um ano: LI faz balanço e mostra desafios futuros. Disponível em: <<https://www.lance.com.br/botafogo/aprovacao-da-saf-no-conselho-do-botafogo-completa-um-ano-lance-faz-balanco-e-mostra-desafios-futuros.html>>. Acesso em: 4 de fev. de 2023.
- B3 reúne mercado financeiro e dirigentes do futebol em evento sobre SAF. Disponível em: <https://www.b3.com.br/pt_br/noticias/b3-reune-mercado-financeiro-e-dirigentes-do-futebol-em-evento-sobre-saf.htm>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.
- Bancos e consultorias agora disputam espaço no futebol. Disponível em: <<https://www.istoedineiro.com.br/bancos-e-consultorias-agora-disputam-espaco-no-futebol/>>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.
- BRASIL. Instrução Normativa DREI/ME nº 112, de 20 de janeiro de 2022. Dispõe sobre as alterações promovidas no Registro Público de Empresas Mercantis. **Ministério da Economia**. Fonte: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/copy_of_INDREI1122022.pdf>. Acesso em: 1 de fev. de 2023.
- _____. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm>. Acesso em: 1 de fev. de 2023.
- _____. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. **Presidência da República**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm>. Acesso em: 1 de fev. de 2023.
- _____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.
- Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 1 de fev. de 2023.
- _____. Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021. Institui a Sociedade Anônima do Futebol. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14193.htm>. Acesso em: 1 de fev. de 2023.
- _____. PL nº 5516/2019. **Câmara dos Deputados**. Brasília, 15 de jun. de 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2286993>>. Acesso em: 1 de fev. de 2023.
- _____. Provimento nº 1/CGJT, de 19 de agosto de 2022. **Tribunal Superior do Trabalho**. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Disponível em: <<https://>>

/juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/204961>. Acesso em: 1 de fev. de 2023.

_____. Sociedade Anônima de Futebol: Justiça do Trabalho uniformiza prazos para pagamento de dívidas de clubes. **Tribunal Superior do Trabalho**. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/-/sociedade-an%C3%B4nima-de-futebol-justi%C3%A7a-do-trabalho-uniformiza-prazos-para-pagamento-de-d%C3%ADvidas-de-clubes%C2%A0>>. Acesso em: 1 de fev. de 2023.

_____. TutCautAnt nº 0005685-77.2022.5.15.0000. **Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**. Tribunal Pleno. Relatora: Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla. Campinas, 28 de julho de 2022. Disponível em: <<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22051018212017200000082341278>>. Acesso em: 6 de fev. de 2023.

_____. AgInt no Conflito de Competência nº 184923/RJ. **Superior Tribunal de Justiça**. 2ª Seção. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Brasília, 29 de novembro de 2022. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202103921109&dt_publicacao=01/12/2022>. Acesso em: 6 de fev. de 2023.

_____. Agravo Interno Cível nº 2072297-05.2022.8.26.0000/5000 – **Tribunal de Justiça de**

São Paulo. Órgão Especial. Relator: Desembargador Ricardo Anafe. São Paulo, 10 de agosto de 2022. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=15949396&cdForo=0>>. Acesso em: 6 de fev. de 2023.

_____. Agravo de Instrumento nº 2102290-93.2022.8.26.0000. **Tribunal de Justiça de São Paulo**. 6ª Câmara de Direito Privado. Relator: Desembargador Vito Guglielmi. São Paulo, 11 de agosto de 2022. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=15934676&cdForo=0>>. Acesso em: 6 de fev. de 2023.

_____. Agravo de Instrumento nº 2155211-29.2022.8.26.0000. **Tribunal de Justiça de São Paulo**. 8ª Câmara de Direito Privado. Relator: Desembargador Silvério da Silva. São Paulo, 17 de agosto de 2022. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br//getArquivo.do?cdAcordao=15954145&cdForo=0>>. Acesso em: 23 de fev. de 2023.

_____. Agravo de Instrumento nº 2220944-39.2022.8.26.0000. **Tribunal de Justiça de São Paulo**. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Relator: Desembargador Azuma Nishi. São Paulo, 26 de janeiro de 2023. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=16400915&cdForo=0>>. Acesso em: 7 de fev. de 2023.

_____. Agravo de Instrumento nº 236636-78.2022.8.26.0000 –

Tribunal de Justiça de São Paulo. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Relator: Desembargador Grava Brasil. São Paulo, 18 de novembro de 2022. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=16247419&cdForo=0>>. Acesso em: 6 de fev. de 2023.

_____. Um ano depois de aprovada, Lei das Sociedades Anônimas de Futebol tem balanço positivo. **Senado Federal.** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/08/10/um-ano-depois-de-aprovada-lei-das-sociedades-anonimas-de-futebol-tem-balanco-positivo>>. Acesso em: 1 de fev. de 2023.

_____. Veja os principais pontos do projeto que viabiliza o clube-empresa. **Senado Federal.** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/06/10/veja-os-principais-pontos-do-projeto-que-viabiliza-o-clube-empresa>>. Acesso em: 1 de fev. de 2023.

Entendendo a SAF e o Clube-Empresa. Disponível em: <<https://www.cienciadabola.com.br/blog/saf-clube-empresa>>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

Estudo da EY traz panorama da gestão dos clubes europeu quanto à transformação em clube-empresa e analisa perspectivas para o Brasil. <https://www.ey.com/pt_br/news/2021-press-releases/01/estudo-da-ey-traz-panorama-da-gestao-dos-clubes-europeus>. Acesso em: 12 de fev. de 2023.

O que é Regime Centralizado de Execuções? Entenda o plano do Vasco para equacionar dívidas. Fonte: <<https://ge.globo.com/negocios-do-esporte/noticia/o-que-e-regime-centralizado-de-execucoes-entenda-o-plano-do-vasco-para-equacionar-dividas.ghtml>>. Acesso em: 5 de fev. de 2023.

O que é SAF e como investir em clubes de futebol. Disponível em: <<https://conteudos.xpi.com.br/aprenda-a-investir/relatorios/o-que-e-saf/>>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

O que é SAF. Disponível em: <<https://www.cruzeiro.com.br/paginas/o-que-e-saf>>. Acesso em: 4 de fev. de 2023.

O Popular - Como fazer para criar uma Sociedade Anônima de Futebol? **Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo.** Disponível em: <<https://www.anoregsp.org.br/noticias/73594/strongo-popular-como-fazer-para-criar-uma-sociedade-anonima-de-futebol-strong>>. Acesso em: 1 de fev. de 2023.

SAF: tudo o que você precisa saber sobre o novo modelo de gestão para o futebol brasileiro. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/lancepress/2021/12/27/saf-tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-o-novo-modelo-de-gestao-para-o-futebol-brasileiro.htm>>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

Sete perguntas e respostas sobre Sociedade Anônima do Futebol (SAF). Disponível em: <<https://exame.com/casual/o-que-e-saf-botafogo-cruzeiro-sete-respostas/>>. Acesso em: 1 de fev. de 2023.

Transformação no futebol: entenda como funcionam os clubes-empresa no Brasil. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/transformacao-no-futebol-entenda-como-funcionam-os-clubes-empresa-no-brasil/>>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.